



República Federativa do Brasil
 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
 Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CONTRATO N.º ____/____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº 1437/19, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de espaço radiofônico, em rádio de FM (frequência modulada) que tenha abrangência de audiência no município de Santa Maria Madalena, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, conforme Termo de Referência, Proposta, e Projeto básico, constantes nos Anexos I, II e IX, do Edital de Pregão nº **017/2019**, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo:

1.2. Contratação de empresa especializada, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Santa Maria Madalena, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Santa Maria Madalena e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Santa Maria Madalena, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Santa Maria Madalena, em conformidade com os anexos deste Edital.

1.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Período (meses)	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta administração municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas.	4	Propag.	12		
02	Execução, em horário comercial, de até 150 inserções mensais de 30" (trinta segundos), que deverão ser distribuídas dentro da programação normal.	150	Inserção	12		
VALOR TOTAL: R\$					XXXXX	

§ 1º - A contratada se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, fornecimento, instalação, configuração dos equipamentos, material e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

1.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

1.3 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, totalizando, **um mínimo de 150 (cento e cinquenta) inserções/mensais de 30" (trinta) segundos), que deverão ser distribuídas dentro da programação normal, e Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou através da Assessoria de Imprensa.

1.3.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

1.3.2 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após a consumação da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação ocorrerá sob o regime de empreitada integral, do tipo menor preço global e em conformidade com o estipulado neste instrumento de contrato, no Termo de Referência, Projeto básico, e no Edital de Pregão nº **017/2019**, da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

2.1.1. A execução dos serviços se darão de forma imediata, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

2.1.2 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, bem como a:

3.2 - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.3 - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.4 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

3.5 - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.6 - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

3.7 - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

3.8 - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.9 - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.10 - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital do Pregão Presencial 017/19 e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

3.11 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

3.12 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.13 – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.14 – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3.15 – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

6.18 – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

3.16 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra contratada que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

3.17 – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

3.18 – A CONTRATADA se obriga a cumprir seus serviços em consonância com o Termo de Referência, Projeto básico e demais especificações presentes no Edital do Pregão Presencial 017/19, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste contrato.

4.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma.

5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 017/2019 durante toda a execução deste contrato.

5.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.7. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e seus Anexos, presentes nos autos do processo administrativo nº 1437/19, memorando interno nº 030/19, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente contrato importa no valor de **R\$**

7.2 - O pagamento será efetuado pela Administração da seguinte forma: o valor da instalação será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após instalação e ativação dos serviços. As parcelas serão pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme solicitação do CONTRATANTE, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

7.3 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva junto a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, que dará início aos procedimentos de pagamento.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

7.4 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena, RJ.

7.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

7.6 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.

7.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.8 - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

7.9 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste Município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.” (www.webiss.com.br)

7.9.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

7.10 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.11 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.12 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da CONTRATANTE através da seguinte classificação orçamentária:

➤ Código Cetil 8, programática nº 02.02.041220042.2.157000.3390.39.00/ROYALTIES, do Gabinete do Prefeito.

Nota de Empenho nº

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, e, a eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

9.2 - O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

10.3. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

10.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros legais.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.8. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.09. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

10.10. Durante o período impeditivo decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior as partes suportarão suas respectivas perdas de forma independente.

10.11. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. No curso da execução do objeto e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão à Chefia de Gabinete ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

12.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, de acordo principalmente com o Projeto básico – Anexo IX e demais anexos do Edital do Pregão Presencial 017/19.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

13.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

13.3 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, totalizando, **um mínimo de 150 (cento e cinquenta) inserções/mensais de 30” (trinta) segundos**, que **deverão ser distribuídas dentro da programação normal, e Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou através da Assessoria de Imprensa.

13.3.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

13.3.2 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após a consumação da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelas partes.

15.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, Projeto básico, nas disposições do Edital do Pregão nº **017/2019**, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

15.3. Enquanto vigor este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
Representante Legal
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____